

Comissão de Planejamento e Finanças

ASSUNTO

Processos de cobrança de anuidade - Definição de procedimento

DELIBERAÇÃO Nº 026/2019 - CPFI-CAU/RS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS) reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 07 de maio de 2019, no uso das competências que lhe confere o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete especificamente à Comissão de Planejamento e Finanças "propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas";

Considerando a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, que aprovaram os procedimentos para cobrança de anuidades atrasadas;

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

DELIBERA:

- 1- Pela aprovação de solicitação das seguintes informações e documentos necessários para instrução dos processos de cobrança de anuidade, em despacho a ser encaminhado pela Gerência Financeira à Gerência de Atendimento e Fiscalização, visando à análise dos conselheiros para elaboração de relatório e voto:
 - 1) Informações relevantes oriundas do SICCAU tais como se o registro foi voluntário ou migrado, a data de registro, se consta interrupção ou baixa, em que data, existência de certidões, RRTs e anotação de responsabilidade técnica com início e fim, se houver, e anuidades pagas e devidas ao Conselho, bem como a informação acerca da modalidade de cessação de registro em caso de deferimento da impugnação, informando tratar-se de interrupção ou baixa do registro. Nesse sentido, ainda que a o despacho da Gerência de Atendimento e Fiscalização goze de presunção de veracidade, para fins de possibilitar a ampla defesa em eventual sede recursal, requer-se a juntada aos autos do relatório completo extraído do SICCAU compreendendo todas as abas que contenham informações sobre o registro da pessoa física ou jurídica;
 - 2) Tratando-se de pessoa jurídica, cópia do CNPJ a ser obtido em https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp e juntada aos autos. Nesse sentido, as informações relevantes a serem informadas por esta Gerência dizem respeito à análise da atividade principal e das atividades secundárias da pessoa jurídica, informando se alguma destas atividades são compartilhadas com o CREA ou privativas de Arquitetos e Urbanistas;
 - 3) Juntada da informação de registro no CREA/RS (relatório ou certidão), preferencialmente com a informação quanto à existência de registro ativo ou não e as anuidades pagas e devidas ao CREA/RS;
 - 4) Sendo pessoa jurídica, juntada da ficha cadastral da empresa na JUCIS, com acesso que poderá ser realizado via convênio existente entre o CAU/RS e a JUCIS;
 - 5) Havendo argumentação na defesa de que a pessoa jurídica não exerce atividade fiscalizada, solicita-se a esta Gerência manifeste-se sobre tal afirmação, inclusive realizando diligências na internet buscando identificar informações da empresa e os serviços informados que são prestados, juntando aos autos cópias das informações obtidas;











- 6) Demais informações que entenda pertinente para o entendimento da situação para a elaboração do relatório e voto pelo Conselheiro relator.
- 2 Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência para conhecimento.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros presentes.

Porto Alegre - RS, 07 de maio de 2019.

RÔMULO PLENTZ GIRALT
Coordenador
PRISCILA TERRA QUESADA
Coordenadora Adjunta
ALVINO JARA
Membro
RAQUEL RHODEN BRESOLIN
Membro

www.caurs.gov.br